

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

Nº PROCESSO: 557	Protocolo: 2025013610
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva , com substituição de peça original e a diária técnica, do equipamento Labmax, modelo Plenno, instalado no laboratório do Hospital Municipal Jose Rezende.

1. DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa para realização de **manutenção corretiva**, com substituição de peça original e a diária técnica na Labmax modelo Plenno, instalado no laboratório do Hospital municipal Jose Rezende.

É um analisador bioquímico automatizado utilizado para a realização de testes bioquímicos e turbidimétricos, essenciais para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico de pacientes.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Valor unitário	Valor total
1	Lâmpada marca Erba	Peça	2.420,00	2.420,00
2	Diária técnica	Serviço	1.625,00	1.625,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Lei Federal 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente contratação **não se enquadra como bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de item ou serviço padronizado, disponível de forma ampla no mercado.

1.5. A manutenção corretiva do equipamento **Labmax modelo Plenno**, exige **conhecimento técnico especializado** e utilização de **peças originais Erba fornecidas exclusivamente pela empresa autorizada pela fabricante**, conforme carta de exclusividade apresentada.

1.6. Assim, a natureza do objeto é caracterizada como **serviço técnico especializado vinculado a fornecedor exclusivo**, o que justifica a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021,

podendo ser prorrogado conforme regras da respectiva lei.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa autorizada para realizar a manutenção corretiva do equipamento Labmax modelo Plenno, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

2.2. Necessidade pública – O equipamento Labmax é um analisador bioquímico automatizado utilizado para a realização de testes bioquímicos e turbidimétricos, essenciais para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico de pacientes, garantindo rapidez, precisão e confiabilidade nos resultados laboratoriais. A sua inoperância compromete a continuidade das atividades assistenciais.

2.3. Exclusividade técnica – A execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças originais somente pode ser realizada por empresa autorizada pela fabricante, conforme comprova a carta de exclusividade apresentada, o que caracteriza inviabilidade de competição.

2.4. Previsão legal – A contratação direta está amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo.

2.5. Proporcionalidade e economicidade – O orçamento apresentado pela empresa exclusiva totaliza R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais), valor compatível com a complexidade do serviço e com o fornecimento de peças originais de fábrica. A solução mostra-se mais vantajosa do que a substituição do equipamento por um novo, garantindo economicidade à Administração.

2.6. Atendimento ao interesse público – A adoção da medida assegura a retomada do pleno funcionamento do equipamento, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde e para a proteção da coletividade.

2.7. Dessa forma, restam evidenciados os pressupostos técnicos e legais que justificam a contratação direta por inexigibilidade, assegurando a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da medida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na **execução de manutenção corretiva no equipamento Labmax modelo Plenno**, com a substituição das peças defeituosas por componentes originais de fábrica, a fim de restabelecer a plena capacidade de funcionamento do equipamento.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende:

- **Uso** – é utilizado na realização de **testes bioquímicos e turbidimétricos**, fundamentais para o diagnóstico clínico e monitoramento laboratorial de pacientes.
- **Manutenção** – o equipamento demanda cuidados técnicos especializados, com substituição de peças originais sempre que necessário, para manter seu desempenho seguro e eficaz.
- **Vida útil** – a adoção de manutenção corretiva adequada prolonga a durabilidade do equipamento, evitando a necessidade de substituição precoce por novo bem de alto custo.
- **Descarte** – as peças inservíveis retiradas devem ser descartadas conforme a legislação ambiental e sanitária vigente, minimizando impactos ambientais.

3.3. Especificação do serviço a ser contratado:

- Substituição da seguinte peça por original da fabricante: Lâmpada Testes de funcionamento do equipamento após a instalação das peças;
- Emissão de relatório técnico detalhado da manutenção realizada;
- Garantia das peças substituídas e do serviço executado, conforme condições da fabricante.

3.4. Com a implementação desta solução, assegura-se a continuidade do uso do equipamento Labmax, a segurança no processamento de materiais, a conformidade com as exigências da vigilância sanitária e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O procedimento de contratação será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021. A presente contratação será realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, inciso I**, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza singular dos serviços e a notória especialização da contratada.

4.2. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional

Para a execução da manutenção corretiva do equipamento Labmax modelo Pleno, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Exclusividade técnica** – a empresa contratada deve apresentar comprovação de que é representante autorizado ou exclusivo da fabricante, conforme carta de exclusividade apresentada.
- b) Peças originais** – todas as peças substituídas deverão ser originais de fábrica, garantindo compatibilidade e segurança no funcionamento do equipamento.
- c) Profissionais habilitados** – o serviço deverá ser executado por técnicos capacitados, devidamente habilitados pela fabricante para atuar no modelo Pleno.

- d) **Prazos de execução** – a manutenção corretiva deverá ser realizada em prazo compatível com a urgência do restabelecimento do equipamento, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde.
- e) **Relatório técnico** – a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições finais do equipamento.
- f) **Garantia** – deverá ser assegurada garantia tanto para as peças substituídas quanto para o serviço prestado, conforme normas da fabricante e legislação aplicável.
- g) **Normas sanitárias e ambientais** – o descarte das peças substituídas deverá observar as normas vigentes de biossegurança, saúde pública e legislação ambiental.
- h) **Condições de pagamento** – o pagamento será realizado conforme previsto no instrumento contratual, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e entrega das peças.
- i) O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade da manutenção, a durabilidade do equipamento e a segurança dos serviços de saúde que dependem da Labmax.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

5.1.2. A execução do objeto contratado seguirá as seguintes diretrizes:

5.1.3. **Agendamento** – a empresa contratada deverá agendar previamente a data e horário da manutenção corretiva junto ao responsável do laboratório, de forma a minimizar impactos na rotina de atendimento.

5.1.4. **Substituição da peça** – será substituída a peça defeituosa, conforme levantamento técnico, utilizando exclusivamente componente original da fabricante:

- Lâmpada Erba

5.1.5. **Testes operacionais** – após a substituição, deverão ser realizados testes completos de funcionamento, garantindo o desempenho adequado do equipamento e a conformidade com as normas de segurança.

5.1.6. **Relatório técnico** – ao final do serviço, deverá ser entregue relatório detalhado, contendo a descrição das peças substituídas, os procedimentos realizados, os testes efetuados e a condição final do equipamento.

5.1.7. **Garantia** – a contratada deverá assegurar garantia sobre as peças fornecidas e sobre o serviço executado, pelo período estipulado no contrato.

5.1.8. **Responsabilidade ambiental** – as peças substituídas deverão ter destinação final adequada, em conformidade com as normas ambientais e

sanitárias.

5.1.9. A execução do serviço deverá ocorrer de forma célere e segura, visando a retomada imediata do funcionamento do equipamento e a continuidade das atividades assistenciais.

5.1.10. Gastos com Transporte, hospedagem, alimentação ou outros custos durante as visitas presenciais serão por conta da CONTRATADA, ficando o Órgão Contratante isento de quaisquer responsabilidades.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Matheus Ferreira de Godoi**, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as

garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite definitivo dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor e mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela Administração;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3. A contratada deverá separar os requerimentos de fornecimento, emitir uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, logo após o recebimento das ordens de fornecimento.

7.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor

competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota fiscal. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

7.7.2. Deverá constar da NOTA FISCAL o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além de outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

7.7.3. Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de

boletos bancários.

7.7.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do contrato.

7.7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos mínimo quanto à:

8.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo ou contrato social, acompanhado da documentação pessoal dos sócios;

8.2.2. Regularidade Fiscal

a) Comprovação de Regularidade com a Fazenda Municipal;

b) Comprovação de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Comprovação de Regularidade com a Receita Federal.

d) Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Encaminhar a Ordem de Fornecimento via endereço eletrônico indicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 9.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 9.5.** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 9.6.** Sustar o recebimento do serviço que não estiver de acordo com a especificação apresentada;
- 9.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto qualquer obrigação estiver pendente. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.8.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.9.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EVENTUAL CONTRATADA

- 11.1.** Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2.** Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras e determinações em vigor, devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.3. Substituir, sempre que exigido pela administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou interesse do serviço público;

11.4. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

11.5. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

11.6. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.7. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

11.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço. - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

11.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de

atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo, subtraído o que foi executado.

12.2. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a realização do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total do quantitativo.

12.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do Art. 92 da Lei 14.133/2021

12.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.5. Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BOM JESUS pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da lei

13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Valor Total estimado para a contratação em análise, conforme documentos constantes do processo é de **R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais).**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária.

Programa Teto Municipal Média E Alta complexidade Ambulatorial
20250485.13.1301.10.302.0052.2121.339030.107
20250489.13.1301.10.302.0052.2121.339039.107

15. O Edital do presente certame estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio



de Oliveira, nº 33, Centro, ou ainda no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br.
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone nº (64) 3608-8903.

Bom Jesus – GO, 23 de outubro de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação